NR 8 - EDIFICAÇÕES

Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78
Atualizações/Alterações	D.O.U.
Portaria SSMT n.º 12, de 06 de outubro de 1983	14/06/83
Portaria SIT n.º 23, de 09 de outubro de 2001	01/11/01
Portaria SIT n.º 222, de 06 de maio de 2011	10/05/11

Publicação

D.O.U.

- **8.1.** Esta Norma Regulamentadora NR estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem.
- **8.2.** Os locais de trabalho devem ter a altura do piso ao teto, pé direito, de acordo com as posturas municipais, atendidas as condições de conforto, segurança e salubridade, estabelecidas na Portaria 3.214/78. (*Alterado pela Portaria SIT n.º 23, de 09 de outubro de 2001*)
- **8.2.1.** (Revogado pela Portaria SIT n.º 23, de 09 de outubro de 2001)
- 8.3. Circulação.
- **8.3.1.** Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais. (*Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983*)
- **8.3.2.** As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos. (Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)
- **8.3.3.** Os pisos, as escadas e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar as cargas móveis e fixas, para as quais a edificação se destina. (*Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983*)
- **8.3.4.** As rampas e as escadas fixas de qualquer tipo devem ser construídas de acordo com as normas técnicas oficiais e mantidas em perfeito estado de conservação. (*Alterado pela Portaria SIT n.º 12*, *de 06 de outubro de 1983*)
- **8.3.5.** Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes.
- **8.3.6** Os andares acima do solo devem dispor de proteção adequada contra quedas, de acordo com as normas técnicas e legislações municipais, atendidas as condições de segurança e conforto. (*Alterado pela Portaria SIT n.º* 222, *de 06 de maio de 2011*)
- **8.4.** Proteção contra intempéries.
- **8.4.1.** As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade. (*Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983*)
- **8.4.2.** Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade. (*Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983*)
- **8.4.3.** As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas. (*Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983*)
- **8.4.4.** As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação. (*Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983*)